



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

**Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Gestão de Pessoal da Educação**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2026

Abre inscrição para o Processo Seletivo Simplificado - PSS nos termos da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, e da Lei Complementar nº 205 de 16 de julho de 2026 para contratação de professores a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atuar nas Escolas Municipais de Mogi das Cruzes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Abrir inscrição para o Processo Seletivo Simplificado - PSS de contratação de Professor de Educação Básica I, para ministrar aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I e Educação Especial, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes para atender à necessidade em caráter emergencial e temporário.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado - PSS é de iniciativa da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sendo que a classificação do candidato implica mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação, comprovação do atendimento aos requisitos necessários e contratação.

Parágrafo único. O regime jurídico de trabalho estabelecido para contratação dos profissionais por este Processo Seletivo Simplificado - PSS será o Regime Jurídico Especial, instituído pela Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º Os contratos decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado – PSS não conferem aos candidatos direito à nomeação para cargo efetivo e terão prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, observado o disposto no artigo 3º, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 205, de 2026.

§ 1º A contratação poderá ser prorrogada até o último dia letivo do ano em que findar o respectivo prazo, sempre que o contrato vier a expirar no curso do período letivo, observado o disposto na legislação vigente.

§ 2º Ressalvada a hipótese de prorrogação prevista no § 1º deste artigo, é vedada a prorrogação dos contratos decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Este Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de empregos públicos temporários, em atendimento às necessidades emergenciais e de caráter provisório, existentes e as que porventura vierem a surgir no decorrer da validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS, nas escolas da rede municipal de ensino de Mogi das Cruzes, para atuação dos professores contratados nas classes/aulas em substituição ao titular afastado a qualquer título, por tempo determinado, na seguinte conformidade:

Cód.	Emprego	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Destinadas a PcD	Atuação
1	Professor de Educação Básica I	38 + CR.*	2	Classes de Educação Infantil, da Creche à Pré-Escola, Classes de Ensino Fundamental Anos Iniciais do Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I e de Educação Especial;

*CR. = Cadastro de Reserva.

Art. 5º As atribuições do emprego público temporário podem ser consultadas no ANEXO I do presente edital e o salário dos professores contratados, nos termos do artigo 4º deste edital, será o equivalente ao padrão 15 da tabela de salários e vencimentos dos cargos, empregos públicos da prefeitura de Mogi das Cruzes, como segue:

Empregos	Jornada Semanal	Salário
Professor de Educação Básica I	25 horas	R\$ 4.856,01

§ 1º A distribuição da carga horária supracitada observará 22 horas e 30 minutos de interação com alunos e 2 horas e 30 minutos de Hora de Trabalho Pedagógico – HTP, distribuídas preferencialmente de segunda a sexta-feira, com possibilidade de cumprimento aos finais de semana se necessário e conforme a organização de cada unidade escolar municipal.

§ 2º O Professor contratado temporariamente, depois de verificada a viabilidade legal de acumulação e/ou logística de horários para com sua classe de constituição de jornada de trabalho, poderá lecionar em classes em caráter de substituição nos termos da Portaria SME nº 03, de 10 de julho de 2025, com suas alterações posteriores e demais dispositivos legais.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas de **25/08 a 28/08/2026**, por meio do preenchimento, pelo candidato, do formulário de inscrição online no link disponível no seguinte endereço: <https://forms.gle/x862qwf53LoLt1a56>, serão isentas de taxas e importarão na aceitação das normas e regulamentações aqui descritas, pelo interessado quando de sua efetivação.

§ 1º O formulário NÃO estará disponível para edição de respostas. Para o caso do candidato que concluiu sua inscrição e constatou após o envio, informações, arquivos equivocados ou em campo inadequado, deverá realizar uma nova inscrição. Em caso de existir mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada apenas a mais recente, ou seja, a realizada por último, as anteriores serão automaticamente desconsideradas.

§ 2º Cada candidato deverá preencher o seu próprio e-mail para se inscrever no presente processo.

§ 3º O candidato responsabilizar-se-á por eventuais erros ortográficos ou de digitação quanto às informações prestadas por ele no formulário de inscrição, bem como exime a municipalidade de qualquer eventual erro de comunicação deste decorrente.

§ 4º O endereço de e-mail informado no formulário de inscrição será o utilizado para eventual contato com o candidato classificado, sem caráter de obrigatoriedade, haja vista a comunicação oficial constar do Portal Transparência <https://portaldatransparencia.mogidascruzes.sp.gov.br/gestao-de-pessoas/concurso-publico>.

§ 5º Cada candidato é o responsável pelo arquivo que anexa, que deverá ser no formato PDF (preferencialmente digitalizado colorido) e apenas um arquivo por campo, ou seja, caso o arquivo a ser anexado possua mais de uma página deverá ser compilado em um único PDF para upload, e na eventual confusão de documentos e/ou títulos poderá dispor do período a que alude o caput deste artigo para realização de nova inscrição.

§ 6º Encerrado o período de inscrições, não será permitida a inclusão, supressão, substituição ou alteração, sob qualquer forma, dos anexos ou das informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição.

§ 7º Cada candidato é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados no formulário de inscrição, bem como pelo atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos neste Processo Seletivo Simplificado – PSS.

§ 8º A documentação apresentada para fins de classificação será submetida à conferência e validação pela Administração, no momento oportuno, inclusive por ocasião da convocação para atribuição, quando cabível.

§ 9º Constatada a apresentação de informação ou documento que não atenda aos critérios estabelecidos neste Edital, a respectiva pontuação será desconsiderada, sem prejuízo das demais medidas e consequências previstas neste Edital e na legislação vigente.

§ 10 Será assegurada, no presente Processo Seletivo Simplificado - PSS, reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para as pessoas com deficiência (PcD), conforme prevê a Lei Municipal nº 3.993, de 10 de fevereiro de 1993, alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 5.884, de 03 de abril de 2006, desde que a deficiência seja compatível com o emprego e os candidatos sejam considerados habilitados no exame admissional.

§ 11 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:

I - declarar-se candidato com deficiência;

II - anexar laudo médico, quando PcD, com a citação do tipo de deficiência, contendo o nome completo do candidato (sem abreviatura), e assinatura, carimbo, e CRM do profissional que o emitir.

III - aquele que, dentro do período de inscrições não declarar ser PcD ou aquele que se declarar, mas não atender aos dispositivos mencionados § 6º deste artigo, não será considerado candidato com deficiência, para fins do Processo Seletivo.

§ 12 Em conformidade com a Lei Municipal nº 7728/2021 o candidato poderá requerer a inclusão e uso do nome social para tratamento e demais publicações referentes ao presente Processo Seletivo no ato de sua inscrição.

Art. 7º Após análise da documentação dos inscritos os atos pertinentes e o cronograma das demais etapas ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Portal Transparência desta Municipalidade <https://portaldatransparencia.mogidascruzes.sp.gov.br/gestao-de-pessoas/concurso-publico>.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 8º Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos básicos:

I - no ato da atribuição:

a) apresentar declaração de acúmulo de cargo público;

b) preencher declaração de atendimento aos pré-requisitos para com a classe atribuída e emprego público temporário pretendido;

c) originais dos documentos apresentados para a contagem de pontos, à luz do artigo 12 deste edital.

II - no ato da contratação:

- a)** comprovar a formação acadêmica: diploma ou certificado ou histórico escolar (com declaração de conclusão), devidamente registrado nos órgãos oficiais, em cópias simples acompanhadas dos originais;
- b)** nacionalidade brasileira;
- c)** gozo dos direitos políticos;
- d)** quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- e)** nível de escolaridade compatível com o exercício do cargo;
- f)** idade mínima de 18 anos;
- g)** habilitação legal ao exercício do emprego;
- h)** não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;
- i)** não apresentar incompatibilidade em face de acumulação de cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos necessários, bem como de atendimento aos pré-requisitos ao exercício das atividades, implicará na eliminação do candidato.

Art. 9º Constitui requisito específico para o exercício da função de Professor de Educação Básica I a formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, reconhecido pelo órgão competente.

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 A classificação consistirá de análise dos títulos apresentados, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos artigos 11 e 12 deste edital, por Comissão Especial constituída por integrantes da Secretaria Municipal de Educação e servidores designados para compor a referida comissão.

Art. 11 Os candidatos serão classificados e selecionados de acordo com a pontuação estabelecida neste edital sendo:

I - Os candidatos a Professor de Educação Básica I em Lista Geral;

II - Os candidatos a Professor de Educação Básica I em Lista Especial.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 12 A pontuação do candidato observará os termos estabelecidos na tabela que segue:

Nº	Titulação Experiência	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Documentação Comprobatória
01	Pós-Graduação stricto sensu - Doutorado na área da educação, concluído até o término das inscrições, com o limite máximo de 1 (um) título.	10	10	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão, devidamente registrado.
02	Pós-Graduação stricto sensu - Mestrado na área da educação, concluído até o término das inscrições, com o limite máximo de 1 (um) título.	8	8	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão devidamente registrado.

03	Pós-Graduação lato sensu- Especialização (carga horária mínima de 360h) na área da educação, concluída até o término das inscrições, com o limite máximo de 3 (três) títulos.	2	6	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão devidamente registrado.
04	Tempo de serviço no Magistério, na rede pública ou privada, ou na somatória de ambas, excetuado o tempo de Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes (até o limite máximo de 5 (cinco) anos).	0,01 pto. por dia de trabalho	Até 18,25 pontos (5 anos ou 1.825 dias)	Certidão ou Declaração expedida por Órgão Público Oficial, ou Carteira de Trabalho: a) se carteira física: enviar página da foto, dados pessoais e a página do contrato de trabalho. b) se carteira digital: atentar-se em caso de registro antigo, se o vínculo está fechado.
05	Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes (até o máximo de 2 anos)	0,02 ponto por dia de trabalho	Até 14,6 pontos (2 anos ou 730 dias)	Declaração ou Certidão de Tempo de serviço apurada em dias; Carteira de Trabalho: a) se carteira física: enviar página da foto, dados pessoais e a página do contrato de trabalho. b) se carteira digital: atentar-se em caso de registro antigo, se o vínculo está fechado.
06	Tempo de serviço como ADI na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes e/ou em unidades escolares municipais ou privadas (até o limite máximo de 2 (dois) anos).	0,01 ponto por dia de trabalho	Até 7,3 pontos (2 anos ou 730 dias)	Declaração ou Certidão de Tempo de serviço apurada em dias; Carteira de Trabalho: a) se carteira física: enviar página da foto, dados pessoais e a página do contrato de trabalho. b) se carteira digital: atentar-se em caso de registro antigo, se o vínculo está fechado.

§ 1º Reitera-se que a documentação referente à formação acadêmica para pontuação, conforme descrita na tabela deste artigo, deverá ser digitalizada em formato PDF, preferencialmente colorida, legível e anexada ao formulário de inscrição e, quando da convocação para atribuição, o candidato deverá reapresentar os documentos utilizados no preenchimento do formulário de inscrição, originais e/ou equivalente em caso de perda, implicando na desclassificação qualquer omissão ou inverdade.

§ 2º Quando o documento relativo à formação acadêmica não comprovar explicitamente que o título se enquadra na área exigida na tabela de títulos, o candidato deverá entregar também o histórico escolar ou declaração da instituição que emitiu o documento, na qual declara a(s) área(s) de concentração e/ou programa(s) e/ou linha(s) de pesquisa(s) e/ou informações complementares que permitam o perfeito enquadramento do título.

§ 3º Os candidatos que exerceram função na Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes anteriormente ao ano de 2014 e que pretendam utilizar esse período para fins de pontuação deverão solicitar, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor, declaração comprobatória do respectivo tempo de atuação, observados os prazos de inscrição estabelecidos neste Edital.

§ 4º Serão consideradas provas documentais para comprovação de formação acadêmica: diploma ou certificado ou histórico escolar, devidamente registrado na secretaria acadêmica da Instituição de Ensino Superior credenciada e reconhecida pelo MEC.

§ 5º Os títulos anexados pelo candidato serão conferidos quanto a sua natureza e campo, ou seja, quanto aos seus respectivos campos de inserção, não cabendo validação de um mestrado que, por exemplo, tenha sido anexado no campo doutorado, por lapso do candidato.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13 Os critérios de desempate de candidatos obedecerão à seguinte ordem:

I - possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

II - possuir maior idade, para aqueles com menos de 60 anos;

III - tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes, conforme o art. 12 do presente edital;

IV - tempo de serviço prestado no Magistério, prevalecendo a maior quantidade em dias, conforme o art. 12 do presente edital;

V - persistindo o empate, será observada a data de conclusão da formação exigida no art. 9º, prevalecendo a mais antiga:

a) a formação comprobatória do requisito anexa no formulário de inscrição será analisada se houver e somente para fins de desempate, sem prejuízo do disposto no art. 8º, devendo o candidato observar os procedimentos lá estabelecidos por ocasião de futura convocação;

b) quando o diploma e/ou certificado não apresentar especificamente a data da conclusão será considerada a data de colação de grau e na ausência de ambas considerar-se-á a data da expedição do certificado. Em caso de rasura e/ou documento anexo que não possua tais informações, fica ciente o candidato da importação de prejuízo neste quesito, restando pelo não cômputo deste critério de desempate para o candidato interessado.

VI - permanecendo o empate após a aplicação dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, os candidatos empatados observarão a mesma posição na publicação das classificações e será realizado sorteio entre os empatados por ocasião da atribuição de local de trabalho.

DO RECURSO

Art. 14 O candidato poderá interpor o recurso contra a classificação inicial deste Processo Seletivo Simplificado, por meio de formulário específico que será disponibilizado conforme cronograma disposto no Anexo II do presente Edital.

I. O prazo de recurso quanto à classificação inicial será de 2 (dois) dias úteis e deverá ser impetrado exclusivamente por meio de formulário eletrônico que será disponibilizado para acesso conforme o cronograma disposto no Anexo II deste Edital, recursos protocolados por quaisquer outros meios não serão aceitos.

II. Os recursos genéricos, sem fundamentação ou intempestivos serão liminarmente indeferidos.

DO RESULTADO

Art. 15 O resultado será divulgado por meio do Portal Transparência desta Municipalidade na seção competente aos Processos Seletivos Simplificados disponíveis no seguinte link [<https://portaldatransparencia.mogidascruzes.sp.gov.br/gestao-de-pessoas/concurso-publico>], sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Parágrafo único. O envio da convocação por e-mail ao classificado para comparecimento à sessão de atribuição, depois de concluído o processo, trata-se de cortesia, sendo o Portal Transparência e o Diário Oficial desta Municipalidade os canais oficiais para acompanhamento das publicações e chamamentos.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 16 Os candidatos classificados e selecionados serão contratados temporariamente a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, obedecida à ordem de classificação.

Art. 17 Os contratados serão submetidos à avaliação da chefia imediata para a verificação da sua adequação às funções, objeto do emprego, preferencialmente antes de completar 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo se necessário for, período em que caberá ao superior imediato o registro de inadequação do contratado, importando seu silêncio em aprovação tácita.

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS não implica na prorrogação dos contratos celebrados por meio deste edital, para além dos prazos e limites legais estabelecidos previstos no Art. 3º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Em qualquer momento do Processo Seletivo Simplificado - PSS ou após sua realização, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações da ficha de inscrição, documentos apresentados ou do descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente rescindido, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

Art. 20 A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções e condições contidas no presente edital.

Art. 21 O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, inexatidões, inverdades e/ou do não preenchimento de qualquer campo.

Art. 22 Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental após o prazo reservado para a efetivação da inscrição, bem como qualquer ação intempestiva à luz do cronograma estabelecido no ANEXO II do presente Edital.

Art. 23 É de total responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário de inscrição, o cumprimento dos prazos do cronograma e a veracidade dos documentos anexados, os quais deverão estar em formato PDF.

I. A qualquer momento desta seleção, ou após sua conclusão, caso sejam constatadas omissões, inverdades nas informações do formulário de inscrição, nos documentos apresentados ou o descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos, o candidato será automaticamente eliminado do processo.

II. Não será admitida, em hipótese alguma, a complementação documental após o prazo destinado à efetivação da inscrição, assim como qualquer ação intempestiva em desacordo com o cronograma estabelecido.

III. Serão automaticamente indeferidos os arquivos anexados no formulário de inscrição que

estiverem protegidos por senha, apresentarem documentos incompletos (somente frente ou verso), cortados, ilegíveis e/ou que, por qualquer outro motivo, não permitam a visualização ou não contenham as informações exigidas para o respectivo campo.

Art. 24 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos pela Secretária de Educação, à luz da legislação vigente, ouvida a Comissão Especial instituída para esta finalidade, cujo contato será o e-mail comissaopss@se-pmmc.com.br.

Art. 25 O presente edital poderá ser impugnado até 2 (dois) dias úteis a contar de sua publicação por qualquer cidadão, participante ou não do processo de inscrição objeto desta seleção.

Parágrafo único. O impugnante deve demonstrar claramente de qual o ponto do edital discorda e fundamentar seu inconformismo, notadamente com fulcro nos princípios e na legislação que regem a administração pública.

Art. 26 Os arquivos PDF's anexados no formulário de inscrição que não pertençam ao próprio candidato ou divirjam dos documentos aqui estabelecidos, tais como, planos de aula, fotos pessoais, atividades, relatórios, receitas, atestados médicos ou outros quaisquer, ainda que legíveis, serão automaticamente indeferidos, não considerados na inscrição alvo para validação do campo em que foi encaminhado e não sendo cabível recurso.

Art. 27 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Catia Moyano de Almeida
Presidente da Comissão

Visto:

Mara Piccolomini Bertaiolli
Prefeita de Mogi das Cruzes

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Catia Moyano de Almeida**, **Secretário Adjunto**, em 21/08/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1860542** e o código CRC **4F74B35F**.

ANEXO I

Das atribuições:

Participar da elaboração de propostas pedagógicas em conformidade com os documentos nacionais e municipais e orientações da Secretaria Municipal de Educação; elaborar e executar Planos de Ação e atividades afins em consonância com a organização curricular do município; participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos; executar atividades de recuperação; colaborar no processo de orientação educacional; proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando à equipe diretiva; participar dos Conselhos Escolares; manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados de interesse para o processo educativo; participar de atividades cívicas, culturais e educativas; executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; incentivar hábitos de ordem e asseio aos educandos, zelando pela limpeza do ambiente de trabalho e pela economia e conservação do material sob sua responsabilidade; sugerir a aquisição do material didático, em geral, necessário ao aprimoramento do processo educativo; executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

ANEXO II

Cronograma das Etapas:

Etapas	PERÍODO
Inscrição dos candidatos por meio de formulário, disponível em https://forms.gle/VVtjiCztp62nG1Ut6	25 a 28/08/2026
Publicação da Lista de Classificação Inicial.	A definir
Apresentação do Recurso, por meio do formulário disponível em https://forms.gle/ENbmrqPJ569tWogs7	A definir
Publicação do Resultado da análise dos Recursos contra a Classificação Inicial; das Classificações Finais; e Resultado Final do PSS no sítio eletrônico desta municipalidade encerrando os atos.	A definir

A Presidente, ouvida a Comissão Especial instituída para organização deste Processo Seletivo Simplificado - PSS se reserva o direito de alterar as datas e/ou etapas deste cronograma.